



Reforma Tributária sobre o Consumo

Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO)

19 de Março de 2025

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda

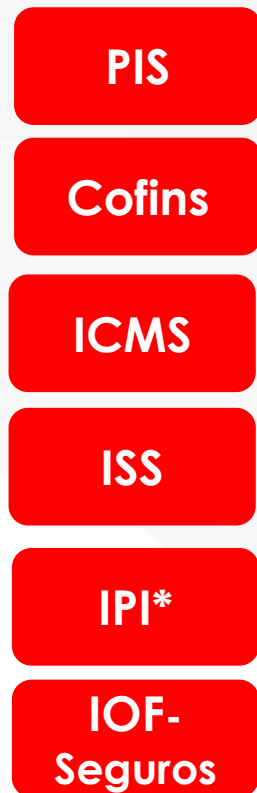
MINISTÉRIO DA
FAZENDA



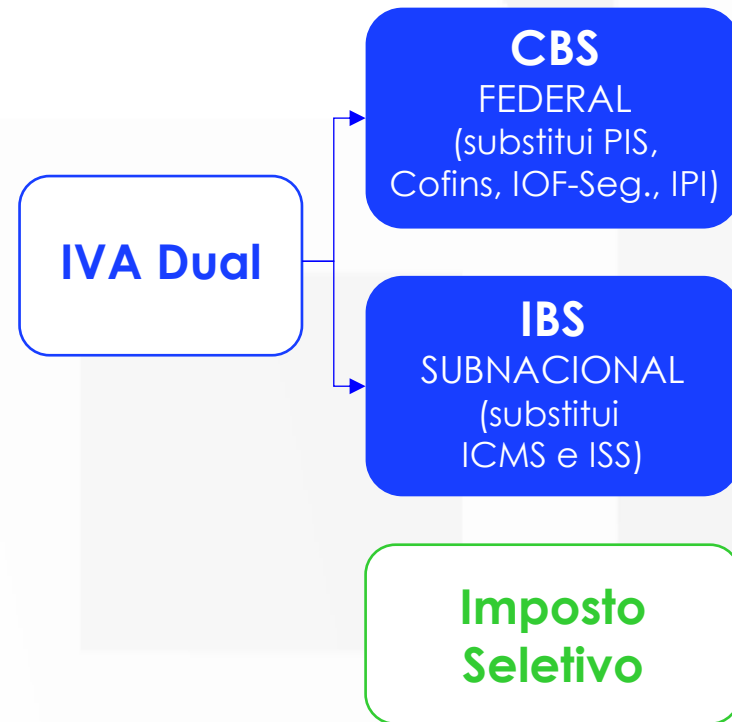
Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, ICMS, ISS, IPI* e IOF-Seguros – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios). Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

HOJE

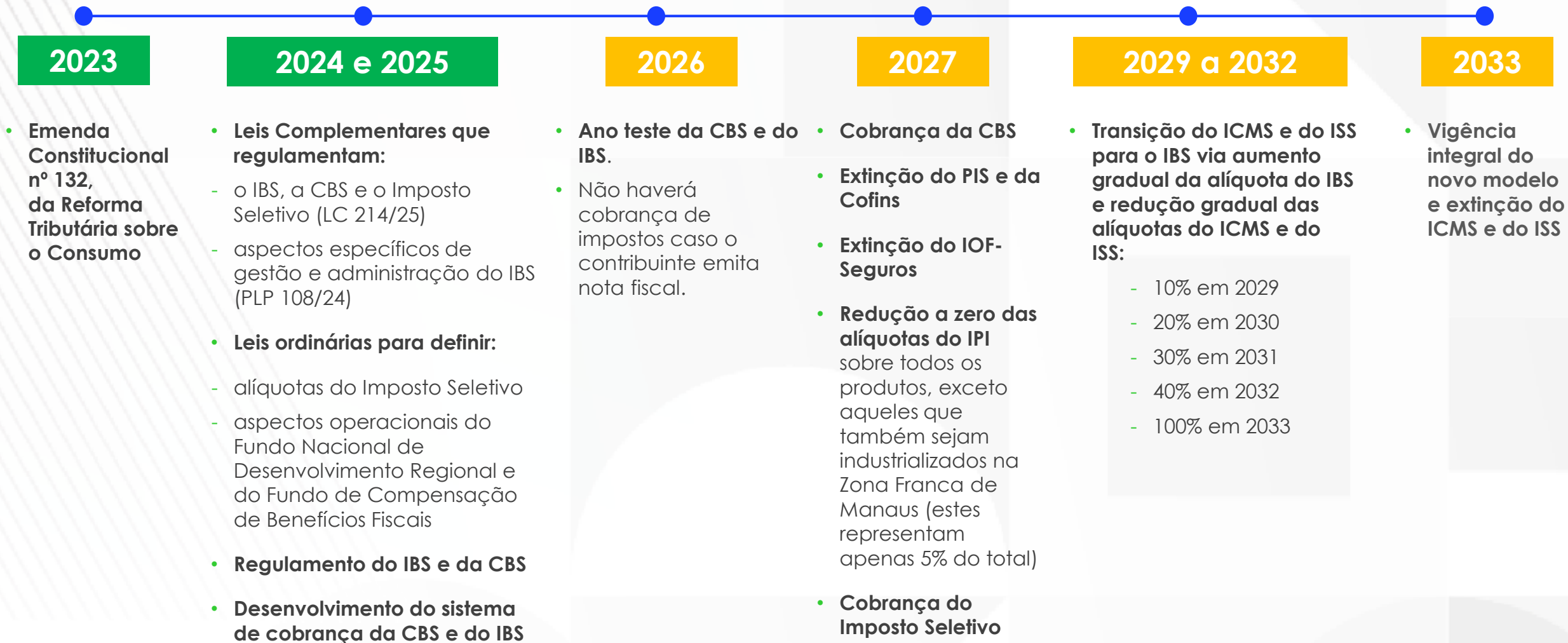


APÓS A REFORMA



* O IPI será mantido para cerca de 5% dos produtos hoje alcançados

Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA



Contextualização | PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

LC 214/25



Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

A green checkmark icon is located in the top right corner of this block.

PLP 108/24



Aspectos específicos da gestão e fiscalização do IBS

Contextualização | CONSTRUÇÃO DOS PROJETOS

**Programa de
Assessoramento Técnico
à Implementação da
Reforma da Tributação
sobre o Consumo
(PAT-RTC)**

Os projetos enviados ao Congresso Nacional foram fruto do trabalho coletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

+ 250

Profissionais envolvidos

+ 330

Reuniões realizadas

+ 200

Insumos técnicos analisados*

+ 70

Instituições ouvidas em reuniões

* Insumos técnicos enviados por órgãos de governo, entidades do setor privado e organizações da sociedade civil.

Diálogo com o Ministério da Fazenda

ISENÇÃO OSCS

Reforma isenta Organizações da Sociedade Civil de imposto sobre doações

Secretaria-Geral intermediou debate que sensibilizou o Ministério da Fazenda a atender uma antiga reivindicação do setor

Publicado em 11/07/2023 17h51 | Atualizado em 11/03/2024 16h31 ASCOM/SGPR



Reunião promovida pela SGPR entre representantes da Plataforma MROSC e Ministério da Fazenda - Foto: ASCOM/SGPR

Confoco debate reforma tributária no Ministério da Fazenda

Membros do grupo de trabalho do Confoco apresentaram os temas que buscam fortalecer a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Publicado em 27/02/2025 11h18 | Atualizado em 27/02/2025 11h22 ASCOM\SGPR

Compartilhe: [f](#) [in](#) [wh](#) [ln](#)



- Foto: DIVULGAÇÃO

Avanços para o Terceiro Setor | ITCMD

DOAÇÕES PARA E POR ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR **NÃO PAGARÃO ITCMD!**

A EC 132/2023 garantiu, no art. 155, § 1º, VII:

“VII - **[O ITCMD] não incidirá** sobre as transmissões e as **doações para as instituições sem fins lucrativos** com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, **e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais**, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.”

**O TEMA ESTÁ SENDO
REGULAMENTADO
PELO PLP 108/2024,
ATUALMENTE NO
SENADO FEDERAL**

Avanços para o Terceiro Setor | **IMUNIDADES**

A EC 132/2023 manteve as imunidades previstas na CF e ampliou a imunidade de entidades religiosas:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

*b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, **inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes**;*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, atendidos os requisitos da lei;*

Avanços para o Terceiro Setor | **NORMAS GERAIS**

Art. 6º O IBS e a CBS **não incidem** sobre:

VIII - doações sem contraprestação em benefício do doador;

IX - transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;

Avanços para o Terceiro Setor | REGIMES DIFERENCIADOS

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS A ZERO:

- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (todos)
- Compras públicas ou feitas por santas casas/hospitais filantrópicos:
 - Dispositivos médicos (124);
 - Dispositivos de acessibilidade (34);
 - Medicamentos (todos); e
 - Composições enterais e parenterais.

Avanços para o Terceiro Setor | REGIMES ESPECÍFICOS

A LC 214/2025 garante a não incidência de IBS e de CBS nas operações com bens imóveis realizadas por OGFPs:

“Art. 252. O IBS e a CBS incidem, nos termos deste Capítulo, sobre as seguintes operações com bens imóveis:

§ 2º O IBS e a CBS não incidem nas seguintes hipóteses:

III - nas operações previstas neste artigo, quando realizadas por organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, para fins de investimento do fundo patrimonial.”

HAVERÁ UMA DISCUSSÃO POLÍTICA EM TORNO DO VETO QUE IMPACTA OS FUNDOS PATRIMONIAIS

Ofício CONFOCO – GT sobre a Reforma Tributária

1. Apoiar a imunidade do ITCMD (PLP nº 108/2024);
2. Estabelecer diálogos com os entes federados sobre a criação de incentivos fiscais à doação (ITCMD), bem como sobre programas de cidadania fiscal (tendo como base os atuais programas);
3. Aperfeiçoar o tratamento tributário aos fundos patrimoniais (em razão dos vetos);
4. Segurança jurídica às operações típicas das OSCs (bazares e atividades congêneres).

Desafios na regulamentação | Cidadania fiscal

A LC 214, de 2025, já prevê:

Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal

Art. 61. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão instituir programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.

§ 2º O regulamento poderá prever hipóteses em que as informações apresentadas nos termos do inciso I do § 1º do art. 32 desta Lei Complementar poderão ser utilizadas para identificar o adquirente que não seja contribuinte do IBS e da CBS nos respectivos documentos fiscais eletrônicos, garantida a opção do adquirente por outra forma de identificação.

Desafios na regulamentação | Cidadania fiscal

O PLP 108/2024 também prevê:

Art. 48. O CG-IBS será financiado:

I - pela retenção de valor equivalente ao percentual fixado nos termos do inciso I do caput do art. 47 desta Lei Complementar sobre o produto da arrecadação corrente do IBS destinado mensalmente a cada ente federativo; e

II - por outras receitas, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 46 desta Lei Complementar.

.....

§ 2º O orçamento do CG-IBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento único do imposto.

Desafios na regulamentação | Cidadania fiscal

Sugestões de emendas enviadas pelo CONFOCO:

“[PLP 108/2024]

Art. 48.

§ XX Os Estados que já possuem Programas de Cidadania Fiscal e Solidária ou vierem a criar os mesmos, vinculados às entidades de direito privado sem fins lucrativos com prévio cadastro no respectivo órgão público competente, cujas finalidades estejam previstas no art. 84-C da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão destinar percentual adicional de [XXXX] como instrumento de apoio à fiscalização e engajamento voluntário do cidadão vinculado a serviços de interesse público.”

OU

“[LC 214/2025]

‘Art. 61

§ 1º Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até [XXX] da arrecadação do IBS e da CBS.

.....

§ 3º Os consumidores poderão destinar, os recursos obtidos a partir dos programas de Cidadania Fiscal a entidades de direito privado sem fins lucrativos com prévio cadastro no respectivo órgão público competente, cujas finalidades estejam previstas no art. 84-C da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.’ (NR)”

Desafios na regulamentação | ITCMD

Sugestão de emenda enviada pelo CONFOCO:

“[PLP 108/2024]

Art. XX. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir incentivo fiscal de ITCMD para estímulo a doações e transmissões causa mortis de bens e direitos a universidades, hospitais e museus públicos, a fundações de apoio a instituições públicas de ensino, a fundos patrimoniais, a Instituições Científica e Tecnológicas – ICTs e a instituições sem fins lucrativos de relevância pública e social.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo poderá prever que o valor integral das doações e legados efetuados nos últimos cinco anos de vida do doador ou em ato de disposição testamentária sejam deduzidos da base de cálculo remanescente do ITCMD.”

ITCMD É UM IMPOSTO ESTADUAL, PORTANTO OS ESTADOS DEVEM SER CONSULTADOS

OBRIGADO!

Acesse e confira:

gov.br/reformatributaria



Regulamentação
da **Reforma Tributária**